

LEI Nº 2.719 DE 26 DE ABRIL DE 2006.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**~~DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE
DOS EVENTOS CULTURAIS, CINEMAS
CASAS DE SHOWS, BAILES, A
COBRAREM 50% DO VALOR DO
INGRESSO FIXADO PARA O EVENTO,
AOS FUNCIONÁRIOS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL QUE
APRESENTAREM COMPROVAÇÃO
OFICIAL DA PROFISSÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou, e eu Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º, do art. 59, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ Ficam obrigados, todos os Eventos Culturais, Esportivos, Cinemas, Casas de Shows e Bailes, a cobrarem apenas 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para o evento, aos funcionários da Rede Pública Municipal, com abrangência aos do Poder Legislativo, que apresentarem comprovação oficial da profissão.

~~Art. 2º~~ O descumprimento do disposto no artigo 1º acarretará em multa de 100 (cem) UFIR's em primeira notificação à Empresa promotora do Evento e, no dobro do valor estipulado em caso de reincidência.

~~Art. 3º~~ Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

~~Art. 4º~~ Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 26 de abril de 2006.

~~ELION VARGAS TEIXEIRA~~

~~— Presidente da CMA~~

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.